



**APROVADO**  
EM 11/02/21  
*[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº. 292 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**Altera os art. 1º, art. 3º, art. 4º, acrescenta o parágrafo único e o art. 5º, da Lei nº. 281 de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de combate a COVID-19 aos Servidores efetivos e contratados da Secretaria de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os art. 1º, art. 3º, art. 4º, acrescenta o parágrafo único e o art. 5º da Lei nº. 281 de 02 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de combate a COVID-19 aos Servidores efetivos e contratados da Secretaria de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao coronavírus (COVID-19), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação extraordinária de combate ao COVID-19, a ser paga aos servidores efetivos, os contratados temporários de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que estejam expostos a contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

(...)

Art. 3º - Os profissionais descritos no art. 1º desta Lei farão jus a Gratificação Extraordinária desde que estejam efetivamente prestando serviços potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, equipamentos relacionados ou que desempenhem atividades externas.

Art. 4º - O valor da gratificação varia de acordo com o cargo/função/nível de exposição ao risco de contágio, conforme tabela abaixo.

I	ENFERMEIRO	R\$ 400,00
II	FISIOTERAPEUTA	R\$ 200,00
III	NUTRICIONISTA	R\$ 200,00
IV	CIRURGIÃ(O)-DENTISTA	R\$ 400,00
V	TEC. ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 300,00
VI	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 200,00
VII	PSICOLOGO	R\$ 200,00
VIII	ATENDENTE	R\$ 200,00
IX	AUX DE SERVIÇOS	R\$ 200,00
X	AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 300,00
XI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 300,00
XII	MOTORISTA	R\$ 200,00
XIII	DIGITADOR	R\$ 200,00
XIV	COORDENADORES DA ATENÇÃO EM SAÚDE	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

	(ATENÇA BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO E VIGILÊNCIA EM SAÚDE E OUTROS)	
XV	MÉDICO(A)	R\$ 400,00

**Parágrafo único** – Os demais servidores efetivos, os contratados temporários de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que estejam diretamente ligados ao combate ao COVID-19 farão jus ao pagamento do benefício no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 5º** - A gratificação será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada ao período de vigência do estado de calamidade reconhecida em nível estadual, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – Paraíba, em 20 de janeiro de 2021.

Marcos Antônio Alves

Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa estabelecer paridade de acordo com o grau de contágio dos profissionais elencados no art. 4º, bem como não fere o art. 8º da LC 173/2020, conforme prevê o §5º do mesmo, pois assim dispõe:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

VI – Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

§5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – Paraíba, em 20 de janeiro de 2021.

Marcos Antônio Alves

Prefeito Constitucional